

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REMUNERAÇÃO DE DIRETORES

Os Diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados ou alterados a qualquer momento por deliberação dos sócios que representem 1/4 do capital social, em documento escrito, previsto no Artigo 1.072, § 3º do Código Civil, ou em ata de reunião.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil.

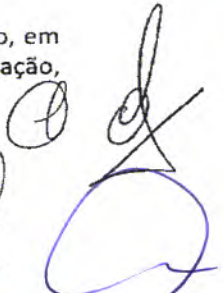
Parágrafo Primeiro: A remissão, morte, incapacidade, renúncia, exclusão, falência, concordata ou recesso de um sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, sendo permitida, portanto, a dissolução parcial.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes poderão vetar a admissão na Sociedade dos herdeiros, legatários ou sucessores, a qualquer título, do sócio falecido. Se algum herdeiro do sócio falecido não desejar continuar na Sociedade, ou os outros sócios vetarem sua admissão, os direitos correspondentes a esse herdeiro ser-lhe-ão pagos, conforme os critérios estabelecidos no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de remissão, morte, incapacidade, renúncia, exclusão, falência, concordata ou recesso de um sócio, o valor dos direitos a ele correspondente será calculado com base no balanço especialmente levantado na ocasião e pago, em dinheiro, a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais iguais, sem juros, mas com correção monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

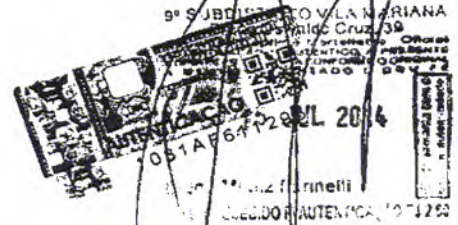
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação, os sócios que compõem a maioria do capital social determinarão, em ata de reunião ou em alteração do contrato social as regras e a forma de liquidação, nomeando um liquidante, e estabelecerão os seus poderes e a sua remuneração.

Certifico que este documento da empresa IMAGEM SISTEMAS ME LTDA, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5369542 em uso deste documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14(628.69948) e o código de esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2014 por Marinely  Secretária Ger.



JUCEM
14



Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e; em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Quinto: As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Sexto: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhos e as deliberações das reuniões serão lavrados em atas próprias, que serão registradas no livro de ata de reunião de sócios ou em conjunto de fichas ou folhas soltas, numeradas tipograficamente, contendo, em ambas as hipóteses, termo de abertura e encerramento apostos, respectivamente, no anverso da primeira folha e no verso da última folha numerada.

Parágrafo Oitavo: Cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa será nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

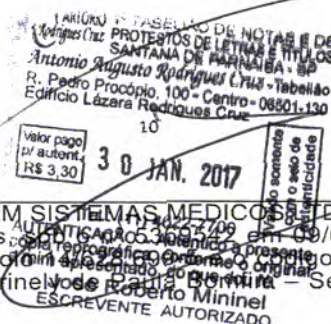
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

As reuniões de sócios serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, exceto na hipótese do parágrafo primeiro da cláusula décima quarta, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- Tomadas das contas dos administradores e deliberação sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- Designação de administradores, quando for o caso;
- Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir, podendo ser convocado por qualquer dos sócios administradores ou por titulares contendo mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.



Certifico que este documento da empresa IMAGEM SISTEMAS MEDICOS S.LDA foi registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 09/09/2014. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo de registro e o número de segurança. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 10/09/2014 por Marinelvete Roberto Mininel - Secretária Geral.